



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2023

"Altera a Lei Complementar nº 048, de 5 de maio de 2015, que disciplina o Programa de Saúde da Família em Tocantins, adequando-a aos termos da Lei Ordinária nº 11.350/2006 alterada pela Lei Ordinária Nº 12.994/2014, e dá outras providências".

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar nº048/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 9º - Os vencimentos e quantitativos dos integrantes da equipe do programa de saúde da família e ACE, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, terão como piso os valores do Anexo I :

| FUNÇÃO | QUANTITATIVOS | VENCIMENTOS |
|------------------------------------|---------------|-------------|
| Médico de Saúde da Família | 05 | 14.302,68 |
| Enfermeiro de Saúde da Família | 05 | 4.663,94 |
| Técnico de Enfermagem | 05 | 1.679,55 |
| Dentista PSF | 05 | 4.453,86 |
| Assistente/Auxiliar de Saúde Bucal | 05 | 1.399,15 |
| Agente Comunitário | 35 | 2.640,00 |
| Agente de Combate Epidemiológico | 13 | 2.640,00 |

§ 1º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as particularidades das equipes, a disponibilidade e/ou escassez de recursos humanos, o incremento e/ou a redução das transferências feitas pela União e a existência de recursos municipais, poderá:

a) aumentar o valor do piso como forma de atrair profissionais para o município, mediante autorização Legislativa.

Art. 2º - Ficam desde já regulamentadas as 5 Estratégias de Saúde da Família existentes neste município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 26 de julho de 2023.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
26/07/23
100ms
Procurador(a) de Gabinete